

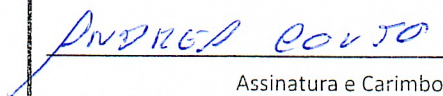


Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 032/2025

Autora do Projeto: Maria Luiza De Oliveira Liparizi

Processo Nº	693125
Em:	02/07 de 25
	
Assinatura e Carimbo	

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro/ES, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de adesivos de identificação nos veículos e máquinas agrícolas pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jerônimo Monteiro.

Art. 2º Os veículos e máquinas oficiais deverão conter, de forma visível e permanente, identificação com os seguintes dizeres:

- I – “Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro”;
- II – “Uso exclusivo em serviço”;
- III – Nome da Secretaria, Departamento ou Programa ao qual estiverem vinculados.

§1º A identificação deverá ser realizada com fonte não inferior ao tamanho 48 e aplicada de forma visível nas partes laterais e traseiras dos veículos e máquinas.





Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



§2º Nas laterais, os adesivos não poderão ter dimensão inferior a 30 cm por 40 cm (0,30 m x 0,40 m).

§3º Na parte traseira, os adesivos não poderão ter dimensão inferior a 10 cm por 15 cm (0,10 m x 0,15 m).

§4º É vedada a inserção de qualquer identificação que contenha nome, slogan, cores ou símbolos que remetam ao governo em exercício, a fim de resguardar o princípio da impessoalidade e evitar gastos desnecessários.

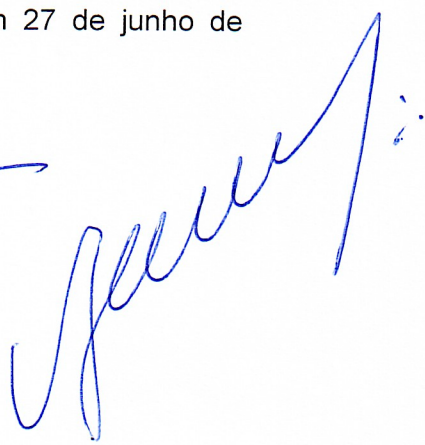
Art. 3º A obrigatoriedade também se estende a veículos e máquinas terceirizadas que prestem serviço à Administração Pública Municipal, devendo a identificação seguir os mesmos critérios de visibilidade, ainda que não seja aplicada nas portas laterais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO-ES, em 27 de junho de 2025.


MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI
Vereadora proponente





Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



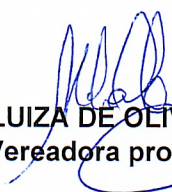
JUSTIFICATIVA

Este projeto visa promover a transparência, o controle social e o uso correto dos bens públicos, estabelecendo regras claras para a identificação de veículos e máquinas utilizados pela administração direta e indireta.

A obrigatoriedade de adesivos padronizados com dimensões mínimas e fonte legível assegura que a população possa facilmente identificar veículos em uso oficial, inibindo o uso indevido e fortalecendo os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ao estender a norma também a veículos terceirizados, garante-se que todo serviço prestado em nome do poder público esteja visivelmente identificado, reforçando a confiança da sociedade na gestão dos recursos públicos.

Por todo o exposto, solicito a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.


MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI
Vereadora proponente